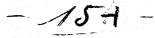
TRABALHO DO INSTITUTO DE PROTECÇÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA DO RIO DE JANEIRO



Da Assistencia Publica no Rio de Janeiro

PARTICULARMENTE DA ASSISTENCIA A INFANCIA

Communicação envlada ou IV Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada, realizado em Milão em 1906

Dr. Moncorvo Filho

PELO

Director-Fundador do Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro e Chefe do Serviço de Pediatria da Policlinica Geral da mesma cidade

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

RIO DE JANEIRO IMPRENSA NACIONAL TRABALHO DO INSTITUTO DE PROTECÇÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA DO RIO DE JANEIRO

Da Assistencia Publica no Rio de Janeiro

PARTICULARMENTE DA ASSISTENCIA À INFANCIA

Communicação enviada ao IV Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada, realizado em Milão em 1906

PICLO

Dr. Moncorvo Filho

Director Fundador do Instituto de Protecção e Assistencia a Infancia do Rio de Janeiro e Chefe do Serviço de Pediatria da Policínica Geral da mesma cidade

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



RIO DE JANEIRO IMPRENSA NACIONAL

1907

Da Assistencia Publica no Rio de Janeiro e particularmente da Assistencia á Infancia

(TRABALHO DO INSTITUTO DE PROTECÇÃO E ASSISTENCIA À INFANCIA DO RIO DE JANEIRO)

Communicação apresentada ao IV Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada, realizado em Milão em 1906

PELO

DR. MONCORVO FILHO

Director-fundador do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Jan-iro e Chefe do Serviço do Pediatria da Policilaica Geral da mesma cidade

Para qualquer paiz civilisado não ha problema de mais vital interesse do que o da Assistencia Publica.

O Brasil e especialmente a sua Capital, o Rio de Janeiro, tem extraordinariamente progredido nestes ultimos annos, notando-se benefico movimento nos differentes ramos da actividade humana, os administradores preoccupando-se sobremodo em transformar a cidade do Rio de Janeiro, vetusto amontoado de casas insalubres e ruas estreitas em uma cidade moderna, graças a radicaes melhoramentos materiaes.

A organisação dada nestes ultimos tempos a administração da repartição de Saude Publica, com o estabelecimento de energicas medidas de hygiene aggressiva e defensiva, notoriamente no que concerne á prophylaxia da febre amarella e da peste, já vae fazendo sentir á Capital da Republica, hoje computada em EM MILHÃO DE HABI-TANTES, os beneficios de uma tenaz dedicação pelo bem publico.

Alguns dados da Estatistica demographo-sanitaria, aliás muito bem organizada entre nos, bastarão para que não se possa contestar um grande melhoramento nas condições hygienicas do Rio de Janeiro.

Quando em 1900 enviei ao IV Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, uma Memoria sobre a mortalidade infantil (1), eu havia

^{. (1)} Subsidio ao estudo da mortalidade das creanças no Rio de Janeiro (memoria premiada).

podido concluir que na Capital Brasileira em cada 100 habitantes vorificava-se um excesso de mais de seis obitos sobre o total do numero de nascimentos, facto deploravel e ameaçador que muito deveria impressionar aquelles que se interessavam pela prosperidade do paíz.

-4

Percorrendo-se agora os dados fornecidos pelo Annuario demographo-sanitario de 1904 tem-se a satisfação de ver que, havendo sido de 21.9 o algarismo da lethalidade por 1000 habitantes, o da mortalidade foi de 19.5, isto é a mortalidade sobrepujando a natalidade na proporção de $2.4 \circ/_{o}$ o que indica que, embora não seja completamente tranquillisadora a situação, esses coefficientes mostram vehemente melhoria das nossas condições sanitarias, induzindo-nos a acreditar que em breve tempo se possa obter resultados muito mais favoraveis.

Demais a taxa de 21.95 que o ultimo Annuario estatístico revelou para a mortalidade geral, não é dos mais exagerados, visto que em outras cidades esse algarismo é muito maior (Praga 21.7 °/., Genova, 21. °/., Marselha 22.7 °/., Dublin 23 °/., Napoles, 25.5 °/., Tucuman 25.6 °/., Moscow 27.9 °/. es. Petersburgo 28.3 °/..)

Não resta duvida que um conjuncto de circumstancias tem modificado sensivelmente as nossas condições. Ha todavia muitas questões que carecem ser-estudadas e das quaes surtam medidas do execução inadiavel.

A da assistencia publica é uma dellas.

O que possue o Brazil nesse sentido com restricções feitas para o Estado de S. Paulo, é ainda muito exiguo.

Dado o progresso que esse ramo do serviço publico tem attingido em todos os paizes cultos, não será difideil explicar porque os poderos governativos, no correr do anno de 1905, pensaram em cuidar do problema de assistencia publica, chegando até o Congresso Nacional (Camara dos Deputados) a nomear uma Commissão que infelizmente nao deu até hoje conta dos seus encargos.

Tive a honra de ser convidado para auxiliar a distincta Commissão de Representutes da Nação e a seu pelido elaborar um relatorio ácerca de uma serie de quesitos então formulados e com o intuito de servir ao inicio dos trabalhos.

Rospondendo às persuntas alludidas emitti o meu juizo, de accordo com os competentes, de que a Assistencia devia ser organizada em serviço publico pois que « na lucia contra a indigencia não se pole absolutamente prescindir da intervenção dos poderes publicos em uma grande serie de medidas, as quaes poderosamente auxilia o herculeo concurso de grande numero de obras de beneticência do caracter pirvado ». A uma pergunta foita si a assistencia publica deveria ser de natureza federal, estadoal ou municipal, respondi de accórdo com as noções bebidas no excellente livro de Derouin, Gory e Worms (1) que á União, aos Estados e ás Municipalidades incumbem differentes attribuições.

5

Não se trata de uma assistencia pela União ou pela Municipalidade; nenhum desses poderes deve dirigir effectivamente serviço algum de assistencia e si a União deve excreer particularmente sua autoridade sobre certos estabelecimentos que recebem o epitheto de estabelecimentos gercaes ou nacionaes de beneficencia, taes obras não deixam de ter vida propria, uma existencia legal, distineta da personalidade da União; e quando se falla de estabelecimentos de assistencia municipal, conven entender-se por esta expressão instituições, ten lo personalidade propria, funccionando, porém. nos municipios.

Tal parece ser exactamente a doutrina corrente.

2

1

A: União compete indubitavelmente a fiscalização e a vigilancia das obras de beneficencia, sem invadir directamente as suas attribuições e conservando-lhes a necessaria autonomia.

Aos Estados ou Provincias cumpre a alta direcção dos serviços custeados em sua maior parte pelos governos estadoaes, não devendo as leis geraes da União difficultar a vida dos estabelecimentos de assistencia publica.

Segundo as modernas doutrinas, as municipalidades devem concorrer para o bom andamento e perfeita organização dos serviços de assistencia.

Os prefeitos ou agentes do Executivo Municipal têm uma missão consultiva em materia de assistencia municipal, com inconcusso prestigio e indiscutivel influencia quando os poderes municipaes subvencionam certas obras de beneficencia, funccionando nos respectivos municipios.

Cabendo à União o estabelecimento de leis geraes de assistencia e a organização da repartição central especial que deverá presidir todo o movimento, orientando os diversos serviços, quer de natureza privada, quer de caracter nacional, pareceu-me que ao Congresso Nacional competiria legislar sobre o assumpto, aos poderes municipaes fican lo reservada a missão de trazer o seu efficacissimo concurso ao funccionamento da beneficencia pública nos respectivos municipios.

E' desta sorte que, se harmonisando os serviços, difficil não séria estabelecer uma organização regulamentada de accórdo com as con-

(1) Tratado de Assistencia Publica.

dições de nossa vida e moldada pelos processos, em outros paizes postos em pratica com indiscutivel resultado.

6

Em que consiste actualmente a assistencia publica no Rio de Janeiro? A resposta deve sor dada em duas partes : a primeira em relação aos estabelecimentos de iniciativa privada e a segunda ácerca dos serviços dirigidos pelos poderes governativos.

Entre os estabelecimentos da primeira categoria, salienta-se a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, a mais antiga das instituições de caridade entre nós existentes e que possue, além do grande hospital geral, outros hospitaes, alguns asylos para a infancia, a Casa de Expostos e o Instituto Pasteur.

O hospital geral, denominado Hospital da Misericordia, grande estabelecimento que acolhe na média 1.500 doentes, para isso dispondo de grande numero de enfermarias e consultorios, exerce uma funcção de assistencia publica, visto como, em trgca dos favores da União, recolhe os individuos victimas de accidentes na via publica e outros.

Ninguem desconhece a benemerencia dessa piedosa instituição. Por maior que seja ella, força é confessar serem muitas as lacunas de que se resente o serviço da Santa Casa da Misericondia, o que se poderá attribuir, de um lado, a vicio oriundo de sua primitiva fundação e de outro a enorme cópia de soccorridos que ella se vê na emergencia de acolher debaixo do seu caridoso tecto.

Não se póde, sem duvida, deixar de reconhecer os sorios inconvenientes das enormes proporções do *Hospital da Misericordia* em que é manifesta a promiscuidade dos doentes e o confinamento uma realidade resultante do numero de individuos além da lotação pre-estabelecida recebidos, a continuidade e a contiguidade das enfermarias destinadas aos misteres variados, etc.

Por outro lado, a Santa Casa ainda não está apparelhada para o soccorro medico de urgencia, de que tanto ella se resente, como tambem toda a população do Rio de Janeiro que ainda não o possue. A acção que exerce a benemerita irmandade ϵ tão extensa e tantas são as suas dependencias e os encargos que lhe oneram, que sobram motivos para que se comprehenda porque muitas lacunas carecem ser alli prenchidas.

As outras Irmandades que manteem hospitaes, como as do Santo Antonio da Pentiencia, do Carmo e de S. Francisco de Paula, destinam esses estabelecimentos exclusivamente aos seus irmãos, não podendo prestar ao publico, em geral, os serviços valiosos que aquelles recebem. A Irmandade da Candelaria mantem o importante Hospital dos Lasaros onde são carinhosamente cuidades os leprósos.

Eis o que ha resumidamente sobre os hospitaes em geral :

١.

Α.

1

A

- 64

٠.

A Maternidade das Laranjeiras, importante e moderno estabelecimento embora semi-official, foi fundada por iniciativa privada e está prestando á nossa população inestimaveis serviços, mormente pela protecção indirecta á infancia.

O Asylo de S. Luiz é uma carinhosa instituição, tambem de caractor particular e que com grande vantagem abriga os velhos.

 Λ Liga Contra a Tuberculose, em boa hora creada para combater o mais insidioso e devastador dos mórbos, será certamente um dos mais valiosos auxiliares para a organisação da assistencia publica. Λ Policílnica Geral do Rio de Janeiro, fundada em 1882, por meu

A Policimia cipita do los de sincipes, tem prestado á pobresa desta capital inolvidaveis sorviços, de modo algum, porém, achando-se ainda preparada para que se lhe empreste o titulo de verdadeiro estabelecimento de assistencia publica, o que reside nos escassos recursos de que dispõe para a sua manutenção.

Tudo leva a crer, porém, que na sua futura installação no elificio proprio que óra se constróo na Avenida Central possa sanar as lacunas de que se resente.

A Policilnica de Botajoyo, installada pelos esforços do Dr. Luiz Barbosa, serve com reconhecida solicitude á pobresa do bairro que a tem por séde, sendo notório o desejo de seu fundador em manter um incipiente serviço de soccorro medico de urgencia.

Nessas duis ultimas instituições os serviços são externos e a assistencia medica é prodigalisada sob a fórma de consultas dispensadas em gabinetes diversos, correspondendo cada uma á uma especialidade clinica.

A Assistencia à Infancia foi, até não remota época, a mais esquecida entre nós.

Ella se resumia então nos asylos: da Santa Casa de Misericordia, da Candelaria, o de Gonçalves Araujo e no Asylo Isabel, além dos estabelecimentos mantidos pela Municipalidade; a Casa de S. Jusé e os Institutos Profissionaes, todos recolhendo creanças mais ou menos de seis. oito e dez annos em diante e na Casa de Expisitos, sob a jurisdieção da Santa Casa de Misericordia o nos tiabinetes de Pediatria de ambas as Policilinicas já citadas.

Bem se comprehende o quanto se mostravam limitadas as vistas dessa assistencia, que mal entrevia os soffrimentos dessa enorme parcella da sociedade, tão intensamente influenciada pelos funestos resultados do pauperismo, do excessivo dizimo mortuario, pela ignorancia e outros maleficos factores.

8

Foi posando essas e outras dolorósas circumstancias que me abalancei a fundar em 24 de março de 1899 o *Instituto de Protecção e As*sistencia d Infuncia do Rio de Janeiro, destinado, como a sua denominação o indica, a tomar a si a tarefa de realizar a verdadeira cruzada de amparo ás creancinhas de todas as edades sob-os multiplos pontos de vista por que hodiernamente é encarada a momentosa questão.

Innumeras seudo, porém, as difficuldades desde logo sobrevindas, só poude ser dado inicio ao seu magestoso programma, e praticamente começar a produzir beneficios em 14 de julho de 1901, com a inauguração de sua primeira secção – o Dispensario – até hoje funccionando com toda a regularidade.

Para que melhor se conheça o que é essa instituição de caridade esciencia, abaixo insiro alguns dados resumidos :

Ereve noticia sobre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

12 RUA DO VISCONDE DO RIO BRANCO 12

Fundado pelo Dr. Moncorvo Filho, em 24 de março de 1899 e installado em 14 de julho de 1991.

Humanitaria instituição destina la a amparar sob o ponto de vista hygionico e social as creancinhas pobres de tolas as edados pelo estabelecimento de dispensarios para tratamento das que se acharem doentes, de creches, de jardins de infancia, de asylos de maternidade, do hospital de creanças, de ollicinas, de escolas, etc.

Conselho administrativo :

Director-fundador, Dr. Moncorvo Filho, medico.

Presidento, Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, medico.

Vice-presidente, lº tenente Alamiro Mendes, chefe da repartição da policia do porto.

Thesoureiro, tenente Bemvindo Vianna, negociante.

1º secretario, Dr. Luiz do Nascimento Gurgel.

2º secretario, pharmaceutico J. Luiz da Gama Fernandos, jornalista. 3º secretario, alferes F. J. Monteiro Chaves, official do exercito.

9

Bibliothecario, pharmaceutico Pedro Luiz Osorio, capitalista. Sub-director do instituto, Dr. Alvaro Guimarães.

O Instituto foi fundado, exclusivamente por iniciativa privada e até hoje lucta com as maiores difficuldades para a sua manutenção. Esta sempre foi obtida graças à modica renda de seu patrimonio, contribuições dos seus benemeritos associados e ao resgate de compons de bonds.

De julho de 1904 em diante começou a receber o Instituto o pequeno auxilio de 5005 mensaes, para o pagamento do aluguel da casa, com que o governo concorreu até o fin do anno de 1906 e uma pequena verba de beneficios de loterias até agosto de 1905. Hoje tem uma subvenção da Municipalidade de 5008 por mez.

Patrimonio do Instituto (em apolices)

em 31 de dezembro de 1904. • • 101:2005000

Medias mensaes :

A

1.00

N

۶.

Renda desse patrimonio.	•	۰.	•	•	421:666	
Cespezas	•	•		÷,	3:3305359	
Deficit.			۰.	•	1:898\$693	

Nota. -- Este deficit é coberto mensalmente pelos donativos remettidos.

A administração do Instituto acceita quaesquer obulos em beneficio de milhares de soccorridos.

Além dos socios fundadores, benemeritos e honorarios, tem o Instituto os socios remidos, que contribuem com 28 mensalmente e socios protectores que contribuem mensalmente com qualquer quantia.

FINS DO INSTITUTO

(Art. 2º dos Estatutos d - 12 de outubro do 1903)

a) inspeccionar o regimen da lactação e regulamental-o, segundo os principios da hygrene infantil ;

 b) inspoceionar as condiçõos em que vivom as creanças pobres, especialmente a alimentação, roupas, habita ão, educação, instrucção, etc., com o fim de proporcionar-lhes o devido amparo, procurando concentrar nesse sentido os esforços de outras associações de caridade e religiosas;

c) dispensar toda a protecção necessaria ás creanças que recebem maos tratos physicos, habituaes ou excessivos; as que estejam privadas dos cuidados indispensaveis; as que se entregarem á mendicidade, vadiagem ou libidinagem; as occupadas em misteres condemnados pelos costumes e inconvenientes á puericia, e, por ultimo, as moralmente abandonadas, taes sejam, os filhos de pais de má conducta, ebrios, mendiços ou eriminosos;

d) auxiliar pelos meios de que possa dispor, a inspecção medica nas escolas publicas e particulares; inspeccionar o trabalho da mulher na industria para favorecer indirectamente à infancia; regulamentar e exercer vigilancia sobre o trabalho das creanças, afim de evitar fadigas excessivas e tolas as consequencias que dellas possam resultar;

e) zelar pela vaccinação e revaccinação das creanças que forem apresentadas ao Instituto, solicitando pura esse fim o concurso do Instituto Vaccinico Municipal;

 /) diffundir noções, principios e instrucções tendentes à prophylaxia da tuberculose e de outros mórbos communs á infancia;

g) crear, quando possivel, jardins de infancia, asylos de maternidade e créches, preenchendo os seus respectivos fins;

 h) manter o «Dispensario Moncorvo», para tratamento das creanças pobres, com preferencia das que forem physicamente defeituosas, anemicas, rachiticas, debeis, etc., prodigalisando-lhes todos os recursos modernos da therapeutica e da hygiene;

i) crear, quando possivel, um hospital para as creanças reconhecidamente pobres;

j) auxiliar a acção dos poderes publicos, quer federaes, quer estadoaes ou municipaes, na protecção dispensada ás creanças desprotogidas, necessitadas e indigentes, procurando com elles manter relações de que possam resultar beneficios no sentido indicado;

k) estabelecer, logo que permittam as condições financeiras do Instituto, succursaes do «Dispensario Moncorvo» nas differentes zonas da cidade, as quaes ficarão sujeitas á superintendencia do Director-Fundador e terão sua autonomia regulamentada em lei especial;

l) concorrer para que sejam creadas, nos hospicios e casas de saude, escolas para imbecis, idiotas, etc.;

m) animar a fundação de instituições protectoras da infancia nos diversos Estados do Brazil; 11

o) finalmente, aceitar, favorecer, auxiliar e propagar qualquer ideia em proveito da caridade, maxime em pról da infancia.

DISPENSARIO MONCORVO

la secção de Instituto, iustallado em 14 de julho de 1901 - Rua Visconde do Rio Brauco n. 12 nobrado

Serviços gratuitos aos pobres. Tratamento medico e cirurgico das creanças doentes (consultas, operações, curativos, applicações de apparelhos, administração de medicamentos, balneotheraphia, massagem, gymnastica medica e electricidade).

Distribuição gratuita de leite esterilisado ás creancinhas doentes ou áquellas ás quaes faltar o alimento materno.

Distribuição de soccórros em vestes, calçado, alimento. etc.

Exame de mulheres gravidas pobres e assistencia em domicilio por occasião do parto.

Exame gratuito das amas de leite mercenarias.

Vaccinação contra a variola.

Serviço dentario.

>

Disseminação de noções de hygiene infantil ás familias pobres, etc. O Dispensario está aberto das 7 da manhã ás 5 da tarde e presta tambem serviços de assistencia publica soccorrendo todas as creanças feridas ou victimas de accidentes na via publica.

HORARIO DO SERVIÇO MEDICO (') E OUTROS

(Todo o pessoal profissional trabalha gratuitamente)

Clinica medica, de 12 ás 2 horas, chefe do serviço, Dr. Nascimento Gurgel; adjunctos effectivos: Drs. Barros Terra e Carlos Eugenio; adjuncto extranumerario: Dr. J. Almeida Nunes.

(*) Estes serviços funccionam diariamente e bem assim os de Puerimetria e de Incubadoras (para as infelizes creanças que nascem antes do tempo). As distribuições de soccieros são feitas frequentemente pelas benemeritas senhoras do Instituto, do mesmo modo que as conferencias realisadas pelos profissionges do Dispensario.

Os operados ou doentes graves são conduzidos nos carros da Assistencia Policial, gentilmente cedidos por seus dignos proprietarios os Srs. Costa & C.

Clinica cirurgica, das 12 á 1 hora, chefe do serviço : Dr. Alvaro	
Guimarães ; adjuncto effectivo : Dr. Hildegardo de Noronha.	Consultas
Molestias da pelle, das 12 à 1 hora, chefe de serviço, Dr. Mon-	Receitas
corvo Filho; adjuncto : Dr. Samuel Libanio.	Curativos cirurgicos
Molestias de olhos, nariz, ouvidos e garganta, de 12 á 1 hora,	Operações
chefe do serviço : Dr. Leonel Rocha.	Applicações de appurelhos
Electrotherapia, balnootherapia, massagem e gymnastica medica,	Sessões de electricidade
de 12 á 1 hora, chefes do serviço : Drs. O'Reilly de Souza e Jorge San-	ldem de massagem
tos, massagista Mme. Paula Berking.	Duchas e banhos.
Gynecologia e exame de mulheres gravidas, de 12 á 1 hora,	Sessões do gymnastica medica
chefe de serviço : Dr. Jaime Silvado ; adjunctos effectivos : Drs. D. An-	Exame de amas de leite.
tonieta Morpurgo, A. de Oliveira Motta, Carlos Eugenio Guimarães	Analyses o exames microscopi
e Doméque de Barros; parteira D. Carlota de Bem.	Obturações dentarias
Miscroscopia e anatomia pathologica, de 12 ás 2 horas, chefe do	Extracções dentarias.
serviço : Dr. Eduardo Meirelles.	Curativos dentarios
Exame de amas de leite, de 12 á 1 hora, chefe do serviço : Dr.	Soccórros em vestes, calçados,
Octavio Machado; auxiliar effectivo, Jayme de Almeida Pires.	distribuidos
	Leite esterilisado distribuido
Cirurgia dentaria, das 10 as 12 horas, chefe do serviço: cirur- gião dentista Mario Dumans (1).	Medicamentos usados no Disp
Serviço de distribuição do leite esterilisado, das 10 ás 12 horas.	mento gratuito de recei
administradora : D. Leopoldina do Sacramento Black.	Partos.
ALGUNS DADOS ESTATISTICOS QUE CONVÉM SER LIDOS :	Operações, curativos e visitas
Abertas em 14 de julho de 1901 as humanitarias portas do Insti-	Festas do Natal, Anno Bom
tuto, não tardou a ser consideravel a frequencia de indigentes em	Somma total de todos os serv
busca dos beneficios prodigalisados pelo novo templo de caridade	, pela minima
e sciencia a todos os necessitados.	A mortalidade dos doenti
Para não fatigar o leitor basta, para dar uma ideia do grande	pois que em quatro annos so
movimento, a succarta enumeração dos seguintes dados relativos a	assistencia medica, falleceran
quatro annos de funccionamento do «Dispensario Moncorvo» (de 14 de	entraram moribundos.
julho de 1901 á mesma data em 1905).) O servico de distribuição
Numero total dos individuos soccorridos 11.621	dadeira «Gotta de Leite». 1
Numero total dos individuos soccorridos, 11.621 Soccorridos com assistencia medico cirurgica.	cial menção.
at a set of the set of	Diariamente são distribui
	de magnifico leite da conceiti
Pensionistas de soccórros em vestes, calcado,	pulosamente esterilisado no
alimento, etc.	Permanentemente stor as
는 하는 것 같이 같은 것 같아요. 것은 것 같아요. 나는 것 같아요. 가지 않는 것 않는 것 같아요. 가지 않는 것 않는 것 같아요. 가지 않는 것 않는 것 같아요. 가지 않는 것 않는 것 같아요. 가지 않는 것 않는	
(1) Além do: profissionaes acima indicados, muitos outros auxiliam os	em geral de dous a quitro n
differentes serviços, inclusive um numeroso grupe de estudantes da Facul-	Todas as creanças são pe
fancia, fodos os aunos muitos doutien especialmente de molestias de in-	tação fiscalisada pela admini
	vindo qualq u er porturbação
originaes bastante apreciados no seio da classe medica.	ao director do estabelecimen

	Numero	Valor
Consultas.	37.610	188:050\$000
Receitas	16.085	
Curativos cirurgicos	5,304	53:040\$000
Operações	461	23:050\$000
Applicações de apparelhos	254	12:700\$000
Sessões de electricidade	66 5	6:660×00 0
ldem de massagem	1.257	6.285 ± 000
Duchas e banhos.	41	205\$000
Sessões do gymnastica medica	19	955000
Exame de amas de leite	373	7:4408000
Analyses o exames microscopicos	612	6:120\$000
Obturações demarias	630	3:150\$000
Extracções dentarias	2.391	4:5325000
Curativos dentarios	21.878	21:878\$000
Soccorros em vestes, calçados, alimento, etc.,		
distribuidos	9,309	22:7:38000
Leite esterilisado distribuido	26,107	18:2495000
Medicamentos usados no Dispensario e avia-		
mento gratuito de receitas		17.229 ± 000
Partos.	23	2:3008000
		3:265\$000
Festas do Natal, Anno Bom e Reis	· · · ·	13:6508000
Somma total de todos os serviços cal-ulados		
pela minima		410:6828700

13

pela minima

A mortalidade dos doentinhos tratados no Dispensario é minima, pois que em quatro annos sobre um toral de 10.171 soccorridos com assistencia medica, falleceram apenas 200 ou 1.7 -., incluindo 27, que outriena moribundos.

O serviço de distribuição de leite esterilisado do Dispensario (verdadeira «Gotta de Leite», na denominação franceza) merece especial menção.

Disriamente são distribuidos, em vasilhame adequado, en litros do magnifico leite da conceituada Companhia de Eacticinios, escrupulosamente esterilisado no Dispensario.

Perinamentomento suo assim alimentados 30 recommiscidos pubres, em geral de dous a guitro mozes de clade em diante.

Todas as creanças são pesidas sempre no Puorimetro, e a alimentação fiscalisidal pela administradora do serviço, de modo que sobrevindo qualquer porturbação mórbida na creança, é esta conduzida ao director do estabelecimento que a soceorre immediatamente. 14

Em quatro annos foram alimentadas pelo auxilio do Dispensario 233 creanças, sendo fornecidos 26.070 litros de leite, e que calculado pela minima eleva-se á importancia de 18:2495000.

Os resultados praticos foram esplendidos, gosando em geral as creancinhas, assim alimentadas, da melhor saúde.

O serviço de exame e attestação das amas de leite mercenarias, o primeiro installado no Brazil, tem sido de extraordinarias vantagens para esta população, que ahi encontra um incontestavel recurso para a diminuição da mortalidade infantil, pelo rigorosissimo exame a que são as nutrizes submettidas.

E' digno de ser registrado que, não só á ama, como a quem a solicita, todos os serviços são gratuitos e generosamente prestados.

Em quatro annos foram examinadas 367 amas, rejeitadas 131, tendo sido os serviços prestados calculados pela minima em 7:3405000.

Distribuição de soccórros. Praticada pelas Exmas, Sras. Benemeritas do Instituto.

Durante quatro annos de funccionamento do «Dispensario Moncorvo» foram distribuidos a 7.584 creanças 9.309 objectos avaliados pela minima em 22:733§900.

O Instituto mantinha já permanentemente matriculados para receber soccorros em 14 de julho do 1905, 1.450 pensionistas.

Conferencias sobre hygiene infantil.

Larga divulgação no seio das familias pobres de utilissimos conselhos e conferencias sobre hygiene da infancia (modo de criar os pequeninos, de educal-os, de poupal-os ás molestias, etc., etc.)

No «Dispensario Moncorvo», por occasião das distribuições de soccorros, um dos profissionaes do Dispensario realiza uma conferencia sobre hygiene infantil em linguagóm ao alcance das mães pobres.

Essas conferencias são depois publicadas em avulso e largamente distribuidas pelas familias pobres, que frequentam o Instituto em busca de soccorros. A frequencia diaria dos soccorridos tem subido ultimamente a numero de cerca de 100.

__15

 J_{A}^{*} foram realisadas no Instituto cerca de 30 conferencias sobre os mais interessantes assumptos de hygiene infantil.

Fostas do Natal, Anno Bom e Reis. Tornaram-se memoraveis os festivaes que annualmente proporciona o Instituto a todos os seus soccorridos, pobresinhos que só dest'arte encontrariam distracções para uma vida de provações e tristezas. dia.

Nesses dias é farta também a distribuição de objectos, brinquedos, etc., havendo sempre um Banquete para as creancinhas pobres, o Bôlo de Reis, com um premio, Concursos de robustez com premios, Arvore de Natal. Presépe, Guignol, Cinematographo, etc., etc.

A administração do Instituto acceita em qualquer época donativos para essas encantadoras e humanitarias festas, nada mais sendo necessario do que remettel-os á rua Visconde do Rio Branco, 12, sobrado.

Concursos de robustez. Tem sido effectuados seis cémeoncussa a sua utilidade, fomentando o aleitamento materno, o que tanto concorre para diminuir a mortalidade infantil.

Os donativos podem ser de qualquer especie: dinheiro, roupas, calçado, etc., ou coupons das companhias de bonds.

Para se aquilatar do valor dos donativos de coupons que o instituto recebe, basta saber-se tor sido enviado dosde março de 1901 a junho de 1905, isto é, em quatro annos e quatro mezes, o elevado numero de dezesete milhões, du sentos e de seste mil, seiscentos e quarenta e um coupons que foram resgatados pela somma de vinte e dous contos, duzentos o dezesete mil, seiscentos setenta e oito reis!

Publicando-se mensalmente e registrando todo o movimento do

« Dispensario Moncorvo ».

)

Publicação de interessantes photogravuras. Redactor-Chefe Dr. Nascimento Gurgel.

out out of the second second

Redactor-Gerente Dr. Jayme de Almeida Pires.

A publicação dos Archivos é feita graças á benemerencia daquelles que publicam seus annuncios, cujo pagamento representa um verdadeiro donativo ao Instituto.

Grande divulgação dos Archivos não só na capital como fora della.

Totas as mães de familia devem ler os Archivos porque nelles encontram sempre a discussão de assumptos interessantes e conselhos destinados a salvaguardar a saúde de seus filhos.

Publicação constante das conferencias sobre hygiene infantil e effectuadas no « Dispensario Moncorvo ».

Eis em traços geraos a grando copia de serviços que presta o Instituto de Protocção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, já havendo uma creação congenere na Bahia e achando-se em Curityba uma outra proxima a funccionar.

Para a correcção dos menores delinquentes e destinada por conseguinte ao mais nobilitante dos fins sociaes, fundou-se por iniciativa privada entre nós a Escola Quinze de Novembro, hoje sob a tutela do Ministerio do Interior.

Taes são as principaes instituições de beneficencia privada funccionando na Capital da Republica.

Aquelles que conhecem os systemas de assistencia nos divorsos paizes do Globo, a prooccupação dos economistas e dos homens do Estado em realisar uma por uma das aspirações da Benefleencia, tal como modernamente se a considera, sob a orientação deduzida dos principlos Scientíficos, não se furtarão a reconhecer que são innuméras as lacunas a preencher, multiplas as providencias a tomar, inadiavel a organisação complota do Serviço geral de Assistencia, systematisando o que se acha feito entre nós e aproveitando a solicitudo dos philantropos que tão abnegadamente se collocaram ao Quer-nos parecer até, pela indole que caracterisa o nosso povo, pelo espirito adeantado daquelles que se entregam entre nós á pratica do Bem, que, muito mais facil, do que o foi para a França, a Inglaterra, a Allemanha e outros paizes, em o nosso será a adaptação de uma bem ponderada organisação de assistencia publica, "desde que sejam methodicamente aproveitados todos os elementos e mantida pelas instituições particulares a sua primitiva autonomia.

«A Assistencia Publica, bem o disse o professor Lanelongue (Paris-Medical XIII Congresso Internacional de Medicina de Paris de 1900), tal qual se a comprehende em nossos dias, quer dizer os cuidados prodigalisados aos doentes pobres nos hospitaes, os soccórros de todo o genero distribuidos aos indigentes pelos escriptorios de beneficencia.»

Por isso antes do mais deve o Congresso legislar, com o maior escrupulo, sobre o assumpto, procurando sanar todas as lacunas existentes, prevendo as mais communs hypotheses e finalmente definindo o papel que compete á União, aos Estados e aos Poderes Municipaes na humanitaria e social funcção da Assistencia.

Em suas linhas geraes deve a organisação da Assistencia Publica ser estabelecida do seguinte modo :

Um Conselho Superior de Assistencia Publica tendo por presidente de honra o Ministro do Interior e mais um presidente, dous vicepresidentes, um secretario gerál e outro adjuncto, certo numero de membros de direito em virtude de suas funcções (director de saúde publica, chefes dos serviços sanitarios do Exercito e da Armada, presidentes das associações medicas mais importantes, etc. etc.) e outros membros nomeados por decreto (personagens notaveis que se dediquem ao estudo de questões de assistencia publica e privada e possam trazer, com o seu concurso, real vantagem ao funccionamento do serviço), varios secretarios auxiliares e um archivista bibliothecario.

O Serviço de Assistencia Publica deve constituir um ramo autonomo da administração publica e para o qual dever-se-ha estabelecer um orçamento especial de receita e despeza, no caso desta sobrepujar aquella, cabendo á União o dever de provel-a por verba prevista no orçamento geral da União.

Uma ou mais de uma lei, deve ser estabelecida para a administração geral de Assistencia Publica.

Esta deve referir-se aos soccorros ao domicilio e aos proporcionados nos hospilaes, hospicios, dispensarios, policlinicas, etc., etc.

Collocada sob a jurisdicção do Ministro do Interior, deve este nomear um director geral, que exercerá sua autoridade sobre os serviços quer interiores quer exteriores, regularisando todos os orçamentos de receita e despeza, apresentando-os ao Ministro do Interior, de accordo com a regulamentação especial, podendo ser submettidos ao Conselho Superior para deliberar sobre σ assumpto.

18

Aos membros do Conselho Superior caberá a inspecção geral dos estabelecimentos de beneficencia e de soccórros a domicilio, os quaes visitarão sempre que julgarem necessario.

Todo o pessoal medico, pharmaceutico, etc., profissionaes scien-

tificos emfim, que funccionarem na repartição de Assistência Publica deverão ser nomeados por concurso e com a approvação do Ministro do Interior.

Um regulamento methodicamente organisado cuidará da assistencia aos indigentes e necessitados, estabelecendo a installação dos Escriptorios de Beneficencia, as disposições para a Assistencia Medica propriamente dita, a Assistencia à Infancia, aos Velhos, etc.

Com relação á Capital Federal deverá existir um Escriptorio Central, onde funccionará a repartição geral da Assistencia Publica, havendo em cada Bairro da cidade um Escriptorio de Beneficencia, que será tambem um verdadeiro posto medico-cirúrgico apparelhado para acudir promptamente a qualquer hora do dia e da noite aos indigentes, os doentes ou as victimas de qualquer accidente na via

publica. O pessoal dos Escriptorios de Beneficencia compor-se-ha dos seguintes funccionarios :

ESCRIPTORIO CENTRAL

Director Geral da Repartição de Assistencia Publica;

Um adjuncto do director ;

Um sub-director ;

Um administrador geral;

Quatro auxiliares;

Um secretario-thesoureiro.

ESCRIPTORIOS DE BENEFICENCIA

Gada escriptorio, além de um delegado, um administrador, seis medicos e um pharmaceutico, terá o pessoal que fôr necessario.

A missão dos Escriptorios de Beneficencia consistirá na organisação das listas dos indigentes ou necessitados da circumscripção, no serviço de assistencia em domicilio e no soccorro immediato aos que são victimas de qualquer accidente na via publica, para o que deve dispor_de uma ambulancia bem apparelhada, de pessoal proficiente e de uma pequena enfermaria onde transitoriamente sejam collocados os doentes ou feridos até a sua conducção para os hospitaes ou hospicios.

19

Poder-se-ha perguntar si não haveria vantagem em coadunar-se o que está feito entre nós com o que se deva crear para completar a organisação da Assistencia Publica.

Certamente.

1

Para isso não seria ocioso lembrar a vantagem de collocar o Escriptorio Central da Assistencia Publica em ponto tambem central da Capital.

Seriam installados os outros escriptorios (com póstos medicos) em varias outras zonas da cidade, escolhendo sobretudo os bairros pobres e onde maior é a aggiomeração, ficando considerados como póstos medicos da Assistencia : a Policilnica do Rio de Janeiro e a de Botafogo e o Hospital da Santa Casa da Misericordia.

Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro ficaria reservado todo o serviço de protecção directa e indirecta á infancia, nelle incluido o exame e attestação das amas de leite mercenarias, o fornecimento de leite aos recemnascidos pobres o a assistencia em domicilio ás mulheres gravidas pobres.

Quando por circumstancias especiaes não pudessem ser soccorridas nas condições citadas, poderiam ser conduzidas para a Maternidade das Laranjeiras ou para as enfermarias do Hospital da Misericordia.

A este competiria todo o serviço mesocomial e particularmente do adulto, salvo os casos de tuberculose que devoriam ser recolhidos a um hospital especial a funccionar sob a direcção da Liga contra a Tuberculose, cujo Dispensario já fundado continuaria a desempenhar a sua grande missão, porém mais ampliada.

Um hospital especial para a infancia deveria ser creado sob a direcção do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e bem assim uma ou mais créches, jardins de infancia, officinas para creanças, etc. etc., conforme é de seu programma.

Além das leis referentes á assistencia medica gratuita, outras devem ser tambem estabelecidas com relação por exemplo á protecção da primeira e da segunda infancia, a regulamentação das amas de leite, ás creanças moralmente abandonadas, etc., etc.

A esse proposito aqui reproduzo dous projectos de lei que estatui e foram apresentados ao Quinto Congressó Brazileiro de Medicina e Cirurgia realizado em 1903. O primeiro é uma adaptação da lei Roussel de 1874 ás nossas necessidades e costumes e o segundo é mais um regulamento municipal do que uma lei, podendo porém ser estabelecidos pela União e com o caracter geral. Eil-os.

20

PROTECÇÃO À INFANCIA DA PRIMEIRA EDADE

PROJECTO DE LEI APRESENTADO AO QUINTO CONGRESSO BRAZILEIRO DE MEDICINA E CIRURGIA

Art. 1 — Ficarà soba immediata vigilancia da autoridade publica, com o fim de protegor sua vida e sua saúde, toda a creança de menos de dous annos que seja collocada, mediante salario, sob a guarda de qualquer mulher, ou familia, ou gratuitamente, sendo orphão de pae e mãe.

Art. 2 — A vigilancia instituida pela presente lei será confiada no Districto Federal e nos Estados ás autoridades sanitarias. Estes funccionarios serão auxiliados por uma Commissão Central de Protecção d Infancia, tendo por missão estudar e propor medidas uteis e composta de sete membros nomeados para esse fim.

No Districto Federal a Commissão compor-se-ha dos Directores de Hygiene e de Saúde Publica e de cinco administradores de instituições de assistencia publica, taes como : os directores do Hospital da Santa Casa de Misericordia, do Instituto de Protecção e Assistencia d Infancia do Rio de Janeiro, da Policilnica Geral do Rio de Janeiro, da Policilnica de Botafogo e da Maternilade do Rio de Janeiro e, na falta destes, os administradores de outras instituições de beneficencia publica, à escolha do Governo.

Commissões locaes serão nomeadas pelas autoridades de hygiene depois de aviso da Commissão Central, nos Estados do Brazil, nos pontos em que for reconhecida a sua utilidade para recorrer á applicação de medidas de protecção à infancia e de vigilancia das amas e das mulheres que criam creanças alheias.

Duas mães de familia, de reconhecida honestidade, farão parte de cada. Commissão local.

A primeira autoridade sanitaria local será o presidente da Commissão.

São gratuitas as funcções instituidas pelo presente artigo.

Art. 3 — Será constituido pelo Ministro do Interior um «Conselho Superior de protecção á primeira infancia», com séde na Capital da Republica, o qual terá por fim reunir e coordenar os documentos transmittidos pela Commissão Central de Protecção d Infancia e pelas Cummissões locaes, dirigir annualmente ao Ministro do Interior um relatorio sobre os trabalhos dessas commissões, sobre a mortalidade das creanças, lembrando as melidas mais urgentes para estender os beneficios da lei, o propondo, si para isso houver motivo, recompensas pecuniarias ou outras para as pessoas que houverem se distinguido pelo seu devotamento e seus serviços.

O presidente deste Conselho, que terá a gratificação de Rs...... annuaes, será nomeado pelo Presidente da Republica.

Os outros membros do Conselho, em numero de dez, serão os representantes da Academia de Medicina, da Ordem Medica Brailieira, da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, da Sociedade Scientífica Profectora da Infancia, e da Sociedade de Prophylaxia Moral e Santtaria, enviando cada uma dessas associações dous de seus membros nomeados expressamente para esso fim.

Cada um dos membros do Conselho percoberá, em juanto funccionar, a gratificação annual de Rs..... sendo por isso obrigado ao eumprimento das disposições do Conselho Superior de Protecção à primeira infuncia, ficando o presidente com autonomia para propor a substituição do profissional que a elle não se quizer submetter.

Art. 4 — Será annualmente publicada pelo Ministerio do Interior uma estatistica detalhada da mortalidade das creanças da primeira edade e especialmente das que estiverem aos cuidados de mulheres estranhas, fóra dos domicilios paternos. Por seu lado, o Ministro dirigirá annualmente ao Presidente da Republica um relatorio official sobre a execução da presente lei.

Art. 5 — As Commissões locaes estudarão as questões que se referirem ás medidas a tomar em relação ás creanças da primeira edade, propondo essas medidas ao Conselho Superior.

Art. 6 — Ficam submettidas a vigilancia estabelecida pela presente lei :

a) toda a pessoa á qual tiver sido entregue para criar um ou mais recem-nascidos, nas condições do art. 1;

 b) as repartições e agoncias de amas de leite mercenarias e todos os intermediarios de aluguel de nutrizes.

A recusa da visita do medico inspector, da autoridade publica, ou outras pessoas competentes por estes delegadas e autorizadas, será, em virtude da presente loi, punida com a multa do 305 a 1035000 o de prisão de um a cinco dias, si a recusa fór acompanhada de injurias ou violencias

21

Art. 7 — Toda a pessoa que collocar uma creança sob a guarda de alguem para criar fóra, nas condições do art. 1, fleará sujeita ás penas por esta estabelecidas e sorá obrigada a fazer, antes da collocação, uma communicação ás repartições competentos no Districto Federal, e nos Estados e nas outras cidados á autoridade sanitaria superior, que é o presidente da *Commissão local*, indicando com precisão todos os dados sobre a data do nascimento, a edade, a côr, a filiação da creança, a residencia actual do declarante e da ama á qual foi confiado o recem-nascido, sendo á esta remettido um boletim em duplicata com os

22

Art. 8 — Toda a pessoa que se dedicar a criar uma ou mais creanças quer gratuitamente, quer me liante remuneração de qualquer especie, é obrigada a munir-se préviamente dos certificados exigidos pelos regulamentos, para indicar o seu estado civil o justificar a sua aptidão para nutrir ou receber creanças para criar.

Toda a ama de aluguel, nos logares do Brazil em que não houver uma regulamentação ospecial, é obrigada a munir-se de um certificado policial, declarando a sua residencia, indicando si o ultimo filho está vivo, com a demonstração de que tenha este mais de sete mezes e que seja aleitado por uma outra mulher nas condições determinadas pelo enunciado no art. 12 da lei.

Esta ultima justificação só será dispensada quando a pessoa que a quizer alugar faça, em documento authenticado, a declaração de que receberá a ama com a condição de que ella amamente tambem seu filho.

Quaesquer das declarações exigidas por este artigo sendo reconhecidas falsas, acarretarão a responsabilidade do falsificador, que será punido pela autoridade competente com prisão de cinco dias a um mez.

Art. 9 — Toda a pessoa que receber para criar qualquer creança, seja ou não mediante paga, deverá, de accordo com a lei, fazer á autoridade policial superior do logar as seguintes declarações :

a) a indicação de seu domicilio, até tres dias depois da chegada da creança, e a entregar o boletim exigido no art. 7;

b) a mudança de residencia e, neste caso, onde é que de novo habita;

c) a retirada da creança por seus paes ou entrega daquella a outra pessoa;

d) a communicação em prazo nunca superior a 24 horas no caso de fallecimento.

A autoridade policial no espaço de tempo de tres dias, no maximo, remetterá qualquer dessas declarações ao presidente da Commissão local que, em seu relatorio parcial, tomará dellas conhecimento, providenciando logo de accórdo com a autoridade competente sobre as penalidades a serem impostas sobre as determinações.

Art. 10 — Haverá na repartição policial superior, do logar, um registro especial para as declarações obrigadas na presente lei.

Este registro será annualmente rubricado em todas as paginas e conferido pelo presidente da *Commissão local*, quo deverá remetter aos procuradores da Republica, na Capital Federal e nos Estados, relatorios annuaes, apresentando os resultados de sua verificação, relatorios que deverão ser enviados, em seguida, ao *Consetho Superior de Protecção à Primeira Infancia*.

Em caso de omissões ou irregularidades do registro o presidente da Commissão local serà passivel das penas indicadas no Codigo Penal.

Art. 11 — Pessoa alguma, nem instituição qualquer poderá abrir ou dirigir um escriptorio de amas de leite ou agencias, nem exercer a profissão de intermediario para a collocação de creanças para criar fora dos domicilios paternos, sem ter tido para isso autorização prévia da autoridade competente.

Toda a pessoa que exerça, sem a respectiva autorização, uma ou outra dessas profissões, ou que se opponha a conformar-se com as condições da autorização ou as prescripções dos regulamentos, será punida com a multa do 30\$ a 100\$000 e, no caso de reincidencia, com a trisão de um a seis mezes.

Estas mesmas penalidades são applicaveis a toda a parteira ou intermediario que emprehenda, sem autorização, a collocação das creanças para criar fóra do domicilio paterno.

Si for verificada semelhante contravenção, ou si em consequencia de negligencia da parte da ama ou da pessoa á qual está entregue a creança, resultar prejuizo para a saúde de uma ou muitas creanças, haverá a punição com a prisão do cinco dias a um mez.

Em caso de fallecimento de uma creança por motivo de incuria ou maldade, sorá o responsavel punido conformo as penas estabelecidas no Codigo Penal.

Art. 12. Um regulamento da administração detorminará:

a) o modo da organização do serviço de vigilancia, instituido pela presente lei, a organização da inspecção medica, as attribuições é os deveres dos medicos inspectores, o tratamento destes inspectores, as attribuições de todas as pessõas encarregadas de visitas;

b) as obrigações impostas às amas, aos directores de escriptorios e agencias de amas e a todos os intermediarios da collocação de creanças; c) a forma das declarações, registros, certificados das autoridades e dos medicos e outros documentos exigidos pelos regulamentos.

24

A Commissão local presereverá, por um regulamento especial, disposições em relação com as circumstancias e as necessidades locaes.

Art. 13. Fóra das penalidades especificadas nos artigos precedentes toda a infracção ás disposições da presente lei e dos regulamentos de administração publica, que a ella se referem, será punida com uma multa de 10\$ a 50\$000.

São applicaveis a todos os casos previstos pela presento lei, os artigos estatuidos no Codigo Penal Brazileiro.

Art. 14. A's amas de leite, ou ás pessoas que tomarem a criar creanças, será facultado poderem cobrar as dividas, com relação á incumbencia citada, de accôrdo com as disposições sob tal ponto de vista previstas pela legislação em vigor.

Art. 15. As despezas com a execução da presente lei serão feitas repartidamente, a metade pela União e a outra metade pelos Estados interessados. A parte a cargo dostes será auxiliada pelos Estados em que houverem nascido as creanças protegidas por esta lei proporcionalmente ao numero dellas.

As bases desta repartição serão revistas de tres em tres annos pelo Ministro do Interior.

Pela primeira vez a repartição se constituirá com o numero das creanças collocadas para a criação em mãos de estranhos, existentes em cada Estado, no momento da promulgação da presente lei.— Dr. Arthur Moncorvo Filho, relator.—Dr. João Pinto Portella. — Dr. Carlos Costa.—Dr. Joaquím Nogueira Paranagud.— Dr. A. Felicio dos Santos (vencido).

Projecto de Regulamentação do serviço das amas de leite

Art. 1.º E' obrigatorio o exame das amas de leite mercenarias, quer alugadas nas casas de familia, quer as que recebem creanças a críar no seu proprio domicilio.

Art. 2.º Nenhuma ama de leite poderá se alugar sem apresentação do certificado medico de exame procedido na repartição competente autorizada pela Municipalidade.

§ 1.º O certificado só terá valor na data da expedição, bastando uma vez attestada volver a ama á repartição para referendar o documento que possue. § 2.º Para obtenção do attestado deverá a ama apresentar um certificado da autoridade competente, determinando o seu domicilio e todas as informações possiveis sobre o seu estado e comportamento.

§ 3.º Por occasião do exame deverá a ama apresentar seu filho e o certificado de nascimento passado no registro civil; no caso de ausencia da creança, será imprescindivel a apresentação de um certificado medico minucioso acerca das condições de saúde daquella, e no caso de fallecimento é indispensavel o attestado de obito.

Art. 3.º As amas de leite contractar-se-hão pelo tempo necessario à amamentação, mediante accôrdo prévio com os paes da creança ou com aquelles que forem julgados por ella responsaveis.

Art. 4.º A ama contractada serà obrigada a terminar o tempo do seu contracto, salvo as hypotheses seguintes:

a) affecção que a inhiba de proseguir no aleitamento;

b) affecção contagiosa da creança que possa comprometter a ama, comprovado o facto por attestado medico;

c) máo tratamento de seus patrões, ou faltas no pagamento de seus salarios, factos que deverão ser devidamente justificados;

d) fallecimento da creança;

e) mudança para fóra da Capital da familia em cuja casa esteja alugada.

Paragrapho unico- Em qualquer dos casos citados a retirada da ama deverá ser precedida de um aviso nunca inferior a 8 dias.

Art. 5.º — Os patrões não poderão despedir as amas de leite antes de terminar o prazo do contracto sinão nas seguintes condições, o que deverá ser provado com certificado medico:

a) molestias ou vicios da ama que possam influir directa ou indirectamente sobre a creança;

b) escassez do leite ou alteração do mesmo;

c) estado de gravidez;

d) desidia, falta de zelo e carinho para com a creança, casos que devem ser comprovados;

e) procedimento irregular, devidamente justificado.

-Paragrapho unico - Em qualquer desses casos a despedida da ama deverá ser precedida de prévio aviso nunca inferior a 8 días.

Art. 6.º — Antes do contracto de qualquer ama doverá a pessoa que della carecer conduzir à repartição competente, para o respectivo exame, a creança que aquella vae amamentar.

Paragrapho unico — No caso de impossibilidade de apresentação da creança, deverá ser apresentado o certificado do registro civil Art. 7.º — No caso de queixa por parte da ama ou por parte dos patrões poderá a directoria da repartição competente requisitar a presença da ama, afim de ser ouvida e mesmo novamente examinada, si for necessario.

... Art. 8.º — Toda ama será obrigada a ter uma caderneta com as informações precisas dos differentes patrões em cujas casas se houverem empregado, caderneta que deverá ser sempre apresentada na repartição de exame das amas, todas as vezes que se despedirem ou forem despedidas de qualquer casa.

Art. 9.º — As amas poderão permanecer na repartição competente durante as horas de funccionamento da mesma para serem procuradas pelos interessados.

Art. 10 — A infracção das clausulas da presente lei será punida com a multa de Rs... a Rs... e, no caso de reincidencia, com o dobro.

Art. 11 — A municipalidade contractará com a instituição que julgar conveniente o serviço de exame e attestação das amas de leite mercenarias, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

O quesito VII estabelecido pelo Congresso Nacional — Novas instituições a crear — embora já algum tanto elucidado nas linhas atraz escriptas, só póde ser in-totum respondido depois de bem conhecidas as diversas fundações já existentes, os seus programmas, seus funda**6** financeiros, o genero dos beneficios que prodigalizam, etc., otc.

Mais difficil ainda de uma resposta é o quesito VII : «Do melhor modo de se estabelecer uma instituição central que ligue entre si as instituições particulares de beneficencia e bem assim a assistencia publica e particular.»

Já ficou dito em considerações que fiz que a administração central de assistencia publica deverá estar em relações directas com os estabelecimentos de real utilidade que funccionam no territorio nacional.

Os estabelecimentos de assistencia e os escriptorios de beneficencia segundo a doutrina de Derouin, Gory e Worms (Tratado de assistencia publica, 1900) teem indiscutivel individualidade propria. Elles não devem ser directamente dirigidos nem pela União, nem pelos Estados, nem pelas municipalidades.

A União, á qual está reservado o direito, não de fundar esses estabelecimentos, mas de reconhecer-lhes a existencia por via de autorização, nomeando uma parte de seus administradores, fiscalizando a sua gestão, quer directamente, quer por intermedio de seus delegados, póde recusar-se a autorisal-os a executar qualquer acto não os constrangendo a cumpril-os, neste caso deixando de administral-os.

Eis como se passam os factos na França onde o departamento é quasi completamente estranho ao funccionamento dos estabelecimentos hospitalares e escriptorios de beneficencia, restando outrosim as communas, a influencia apenas moral, reservando a sua interferencia para os casos excepcionaes. Emfim os estabelecimentos publicos, tendo personalidade civil perfeita, devem ser, segundo os mesmos autores citados, dirigidos pelas administrações especiaes que os representam.

A fiscalização dos representantes do poder central deve exercer-se sem attingir os direitos da direcção e da gestão que pertencem às administrações dos estabelecimentos, sem diminuir a responsabilidade nem desencorajar a iniciativa destes ultimos, não diminuindo tanto a sua acção que possa passar despercebida e inefficaz (Ducrocq).

Admitte-se, pois, que as relações que ligam a União e as municipalidades aos estabelecimentos de caridade, representam uma autonomia, cujo poder de agir é restricto por leis e regulamentos, que os collocam debaixo da fiscalização, mas não sob a direcção de qualquer dos dous poderes citados (Derouin, Gory e Worms).

Os estabelecimentos hospitalares e escriptorios de beneficencia devem ter uma personalidade distincta de qualquer outra pessoa moral: elles devem ter ainda uma personalidade distincta da dos administradores que os representam (Derouin, Gory e Worms).

Quanto às «Regras a estabelecer quanto à fiscalização das instituições de assistencia particular» enunciado do quesito IX e ultimo, parece que, além do que possa ser expresso na lei de organização da assistencia publica no Brazil, de accordo com as nossas condições políticosociaes, um regulamento bem ponderado conciliará todos os interesses, sem prejuizo das partes e tudo harmoniosamente, em ordem a que seja completo e fecundo um dos mais importantes serviços da nação.

DO SOCCORRO MEDICO DE URGENCIA NO RIO DE JANEIRO

Os grandes progressos, no tocante a esté assumpto, introduzidos na assistencia publica de um grande numero de paizes cultos, como a Allemanha, a Inglaterra, a França, os Estados Unidos e a Republica Argentina, não conseguiram, até o presente momento, influir em nosso meio para que problema de tão vital interesse fosse resolvido até hoie.

ġ,

.

.

28

O soccorro medico de urgencia, apezar do esfúrço de uma parcella da classe medica e de um certo numero de instituições de caridade, é presentemente no Rio de Janeiro senão um mytho, pelo menos tão incipiente que não merece o serviço os fóros de uma verdadeira organização d

Verdade é que nestes ultimos annos varias disposições regulamentares da Repartição do Hygiene estabeleceram certas medidas que praticamente jamais foram executadas, a despeito da boa vontade dos dignos profissionaes que compoem aquella repartição.

E' que o soccorro medico de urgencia representa um ramo especialissimo da organização de assistencia publica, que exige um funccionamento todo particular, um serviço semelhante ao do Corpo de Bombeiros da capital da Republica brazileira, esse exemplo de actividado, disciplina, dedicação e heroismo.

Verdade seja que o actual Ministro do Interior, Dr. J. J. Seabra e o Prefeito Municipal Dr. Francisco Pereira Passos, por varias vezes em mensagens e relatorios têm solicitado medidas urgentes no sentido de poder ser estabelecido o serviço.

A Prefeitura mesmo, segundo consta de publicações officiaes, procura neste momento organizar póstos de assistencia, com pessoal arregimentado e material apparelhado com automoveis e ambulancias, para acudir ás infelizes victimas do accidentes na via publica.

Torna-se mister, porém, que esse servico se organize debaixo de todas as condições hodiernamente exigidas pela sciencia, para que o Rio de Janeiro, uma das mais adiantadas cidades da America do Sul, com a extensão territorial de 2.000 kilometros quadrados e um milhão de habitantes possa louvar-se de possuir um grande recurso que tantas vidas poupará com o soccôrro official methodicamente organizado.

O muito pouco que existe na capital da Republica Brazileira consiste nos soccórros que prodigaliza ao individuo que soffre um accidente qualquer, a Santa Casa de Misericordia, que não: possue material de conducção adeguado, na organização levada a effetito pela Policilnica de Botafogo que já dispõe actualmente de ambulancias e padiolas para o serviço de soccôrro medico no bairro em que funcciona e na manutenção do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, á cujo Dispensario, situado no centro da cidade, recorrem até as autoridades policiaes para conduzirem individuos e, sobretudo, creanças victimas de accidentes na vida publica e que nesse estabelecimento recebem carinhoso agasalho e prompta assistencia, muito particularmente o soccorro cirurgico.

Uma associação particular entre nós, a Associação dos Empregados no Commercio, graças a um automovel-ambulancia que possue, está prestando relevantes serviços á população, pois que, logo que tem conhecimento de um desastre, desabamento, inundação ou qualquer outro accidento, a administração daquella adiantada aggremiação envia com louvavel rapidez o seu automovel ao logar do sinistro.

Ha muito que imaginei que o serviço de soccorro medico de urgencia no Rio de Janeiro poderia ser iniciado sem grande onus para os poderes governativos e inconcussas vantagens para a população.

Haveria um escriptorio central com todos os recursos necessarios a uma assistencia modelo, de accordo com os modernos principios scientíficos, um verdadeiro *posto-medico-cirurgico* munido de uma enformaria annexa e de um dispensario.

Automoveis-ambulancias perfeitamente apparelhados estariam sempre promptos a acudir ao primeiro appello, de modo que as victimas de accidentes pudessem receber *in-loco* os soccórros de maior urgencia e no posto-medico, a assistencia complementar.

Outros póstos medico cirurgicos em menores proporções, munidos porém do imprescindivel, seriam installados nos differentes bairros da cidade, todos os póstos correspondendo-se, como o Corpo de Bombeiros, por intermedio de faceis communicações telegraphicas e telephonicas.

Para maior facilidade de execução pensei em assim delinear a distribuição dos diversos misteres em cada posto-medico de soccorro de urgencia.

Preencheria os fins desejados um predio de um só andar ao rez do chão, dividido em duas grandes alas por uma grande entrada central e sendo as alas marginadas exteriormento em todo o seu comprimento por dous jardins.

ALA ESQUERDA

1º — Portaria para o serviço de recepção de doentes ou feridos, inscripções dos mesmos, assentamentos nos protocollos, etc.

2º — Salão de espera — Grando e servido de bancos apropriados para a espera dos consultantos de medicina e cirurgia, cujos serviços funccionariam a horas detorminadas.

29

3º — Gabinete de Medicina — Sala de consulta para os casos de molestias geraes e internas. Preparado com os apparelhos e instrumentos modernos de exame, machinas electricas, mesas de exame, etc.

30

4º — Gabinete de Cirurgia — Dous aposentos: um para curativos, perfeitamente apparelhado para esse fim, e outro, verdadeira sala de operações e munida de todos os hodiernos requisitos e instrumental cirurgico destinado a toda a sorte de intervenções.

ALA DIREITA

1º - Secretaria - Serviço de escripturação, archivo, etc.

2º - Sala do Pessoal Profissional e Vestiario.

3º — Isolamento — Compartimento convenientemente preparado para a manutenção dos doentes de molestias transmissiveis, de modo que pudesse ser facilmente desinfectado, apoz a sahida do doente.

 4° — Sala de soccôrro medico — Cuidadosamonte apparelhada para acudir a todas as necessidades de momento, com apparelhos de fabrico immediato de oxygenio, apparelhos de raios X, de electricidade moderna (estatica e dynamica), etc., para os casos de accidentes de toda a especie : asphyxia, sohok traumatico, hemorrhagias, syncopes, ataques, etc., etc., mesas perfeitamente adaptadas á cirurgia de urgencia, material cirurgico completo para esse fim.

5º — Enfermaria — Com seis leitos, provida de todas as exigencias da hygiene moderna e apta a ser com facilidade desinfectada e areiada.

6° — Cozinha — Para o preparo dos alimentos e diétas dos feridos que tivessem de permanecer na enfermaria por mais de 24 horas.

7º — Pavilhão dos automoveis — Compartimento destinado a conservar os automoveis-ambulancias sempre preparados para sahir ao primeiro signal.

Esses automoveis, com accommodações especiaes para os doentes e o pessoal profissional que os acompanharia, teriam um instrumental completo e o material therapeutico necessario para o serviço de soccôrro de urgencia para qualquer accidente em um ponto embora afastado do pôsto central.

 8° — *Pharmacia* — Seria uma secção reduzida para o preparo dos medicamentos de urgencia.

TRACOS GERAES DO FUNCCIONAMENTO DO SERVIÇO

Sob a direcção de um medico-chefe auxiliado por um sub-director, cada pôsto de soccôrro de urgencia deveria ter um pessoal compôsto de mais de dous medicos, um encarregado do serviço de medicina e outro do de cirurgia e incumbidos de plantões em dias alternados; seis estudantes do curso medico incumbidos de plantões realisados de 4 em 4 horas, de noite e de dia, do módo a haver sempre no pôsto um profissional, pelo menos, competente e habilitado a prestar quaesquer soccôrros de urgencia ou a sahir no automovel ambulancia.

Mais dous outros estudantes de medicina se prestariam a auxiliar em horas determinadas o serviço de medicina e cirurgica.

Um enfermeiro auxiliaria os profissionaes acima citados no desempenho das suas funcções, havendo um ajudante de enfermeiro, tambem encarregado do serviço de automoveis-ambulancias.

Os demais funccionarios, extra-profissionaes : um porteiro, um chefe de secretaria e caixa, com funcções de administrador do serviço geral, um escripturario, um continuo e dous serventes seriam sufficientes para o bom funccionamento de cada pôsto.

Eis de modo assás resumido um plano de execução facil e cuja realisação viria sem duvida alguma preencher, entre nós, uma lacuna incomprehensivel no estado de civilisação em que nos julgamos estar.

Oxalá possa a população do Rio de Janeiro, como é de esperar, rejubilar-se de possuir, dentro de curto prazo, um serviço de soccôrro medico de urgencia, para que sejam minorados os effeitos de accidentes da maior gravidade diariamente registados.

31